



17ª RE DA CTER/CERH-MG

Thiago Figueiredo Santana
Pres. CTEP/CERH-MG

D/ASSOC - SE.CERH.nº 1/2025

Belo Horizonte, 21 de

as de Carvalho

a Câmara Técnica Especializada de Regulação (CTER)

ção aprovada na 16ª RE da CTEP do CERH-MG

responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1370

hora Presidente,

aprimentando-a cordialmente, encaminhamos a ata aprovada
Câmara Técnica Especializada de Planejamento - CTEP (105842043
e 2024, que registra a aprovação dos conselheiros presente da referi
.Presidente da Câmara Técnica Especializada de Regulação (C
na norma que vincule os instrumentos de gestão, outorga e co
o à cobrança pelo uso da água acarretar suspensão e revogação do

certeza de vossa compreensão e atendimento ao pleito, colocamo-nos

aciosamente,

Thiago Figueiredo Santana

Presidente da Câmara Técnica Especializada de Planejamento - CTEP

mento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana, Diretor (**
, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do **De**
julho de 2017.

Reuniões CERH -

Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG
Câmara Técnica Especializada de Planejamento – CTEP

16ª RE CTEP de 14.11.2024 -

Em alguns instantes estaremos ao vivo!

Para participar desta reunião, preencha o formulário disponível no
link do vídeo e/ou aproxime o leitor do seu celular do QR code ao lado:

<https://forms.gle/ECuhNgCqXZu4YBJ79>

Após a inscrição, você receberá as informações (no contato informado) que viabilizarão a sua participa
ção. Atenção: o fornecimento de dados incorretos inviabilizará sua participa



INTRODUÇÃO

A CTEP, na figura de seu Presidente, por solicitação aprovada por unanimidade dos Conselheiros presentes na 16ª RE, que seja seja elaborada uma norma que vincule os instrumentos de gestão, outorga e cobrança, quanto a inadimplência junto à cobrança pelo uso da água acarretar suspensão e revogação do direito do uso da água.

FATO MOTIVADOR

INADIMPLÊNCIA!

CENÁRIO ESTADUAL

R\$ 163,55 Mi

Valores Cobrados

R\$ 107,37 Mi

Valores Pagos

R\$ 56,18 Mi

Valores em Aberto

ANO DE USO DA ÁGUA COBRADO

2023

PERCENTUAL DE INADIMPLÊNCIA

0% 34% 100%

QUANT. DE USOS COBRADOS

29 Mil

NÚMERO DE EMPREENDEDORES

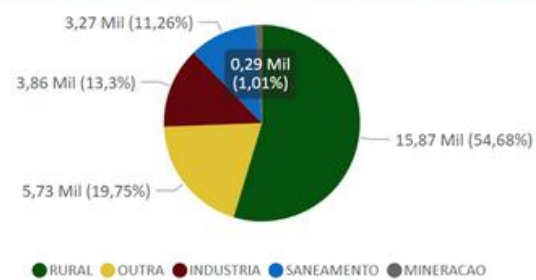
16 Mil

Dados atualizados em: Janeiro/2025

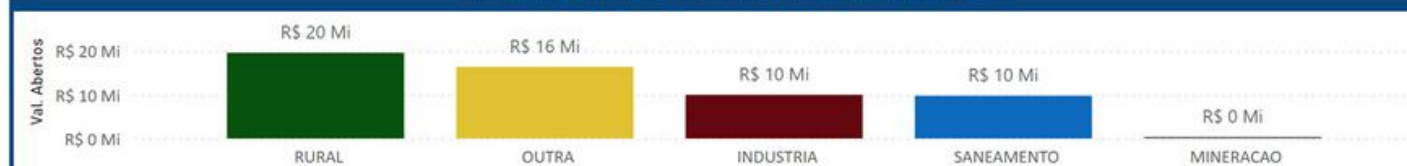
ARRECAÇÃO POR BACIA FEDERAL

Bacia Federal	Valor Cobrado	Valor Pago
BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAI	R\$ 129.368,46	R\$ 69.617,08
BACIAS DO LESTE	R\$ 778.940,74	R\$ 706.147,58
BACIA DO RIO SÃO FRANCISCO	R\$ 69.269.093,34	R\$ 47.823.189,96
BACIA DO RIO PARANAÍBA	R\$ 35.735.628,23	R\$ 21.320.032,38
BACIA DO RIO PARAIBA DO SUL	R\$ 4.392.884,23	R\$ 2.031.087,31
BACIA DO RIO JEQUITINHONHA	R\$ 1.067.846,88	R\$ 677.325,38
BACIA DO RIO GRANDE	R\$ 21.596.289,53	R\$ 11.554.496,98
BACIA DO RIO DOCE	R\$ 30.581.730,09	R\$ 23.186.015,36
Total	R\$ 163.551.781,5	R\$ 107.367.912,03

QUANTITATIVO DE USOS POR FINALIDADE



VALORES EM ABERTO POR FINALIDADE DE USO



Rio São Francisco

31

Rio Doce

24

Rio Paranaíba

40

Rio Grance

47

Rio Paraíba do Sul

54

Bacias do Leste

9

Rio Jequitinhonha

37

Bacia do PCJ

46

0 10 20 30 40 50 60

ANÁLISE DO ARCABOUÇO DE OUTROS OGRH

RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO INEA Nº 171 DE 27 DE MARÇO DE 2019:

“14.1.1 O prazo de validade da Outorga poderá ser reduzido na sua renovação caso o usuário não tenha cumprido as condições de validade da Outorga ou não tenha demonstrado assiduidade no pagamento da cobrança pelo uso da água.”

“15.2 O requerimento de renovação somente será aceito pelo INEA se o usuário estiver adimplente com a cobrança pelo uso da água outorgada.”

UNIÃO

RESOLUÇÃO ANA Nº 235, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024:

“Art. 3º (...)

II - (...)

§ 6º Não será deferida a solicitação de nova outorga para ato já existente e a renovação ou transferência de titularidade da outorga para empreendimentos que estiverem inadimplentes com o pagamento de multas ou da cobrança pelo uso de recursos hídricos, de que trata o artigo 20, da Lei nº 9.433/97;

SÃO PAULO

PORTARIA DAAE Nº 4.906, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019:

“Art. 2º - O não-pagamento dos valores da cobrança, conforme dispõe o inciso I do art. 17, da Lei nº 12.183/2005, para qualquer uso de recursos hídricos, acarretará:

a)- a suspensão da respectiva outorga de direito de uso, quando o usuário for incluído no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN Estadual) devido aos débitos mencionados no caput;

b)- a revogação da respectiva outorga de direito de uso, quando o usuário for incluído na Dívida Ativa do Estado de São Paulo devido aos débitos mencionados no caput.”

MATERIAL BASE PROPOSTO

MINUTA DE ATO

O IGAM, no exercício das atribuições Inc. III do §3º e §5º, ambos do Art. 3º do Decreto n.º 48.209, de 18 de junho de 2021, apresenta material de apoio baseado nos normativos dos OGRH de RJ, SP e da União.

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH-MG

Dispõe sobre a suspensão e revogação de outorgas de direito de uso de recursos hídricos em função do não-pagamento da cobrança pela utilização dos recursos hídricos.

REGULAMENTAÇÃO PROPOSTA

Art. 1º – Esta Deliberação estabelece as condições e os procedimentos a serem adotados para a suspensão e revogação de outorgas de direito de uso de recursos hídricos em função do não-pagamento da cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de Minas Gerais, em o cumprimento aos dispostos nos incisos I do Art. 20 da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1.999, e VII do Art. 38 do Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001.

Art. 2º- O não-pagamento dos valores da cobrança pelo uso de recursos hídricos, para qualquer uso de recursos hídricos, acarretará:

a) a suspensão da respectiva outorga de direito de uso, quando o usuário estiver inadimplente com seus débitos da cobrança pelo uso de recursos hídricos ao final do ano civil conseguinte ao seu uso realizado.

b) a revogação da respectiva outorga de direito de uso, quando o usuário for incluído na Dívida Ativa do Estado de Minas Gerais devido aos débitos mencionados no caput.

§ 1º - Para a suspensão mencionada no caput, o IGAM deverá:

I- Notificar por meio eletrônico do débito e constar no cadastro de inadimplentes da cobrança pelo uso de recursos hídricos disponível no site oficial do órgão;

REGULAMENTAÇÃO PROPOSTA

§ 2º - Para a revogação mencionada no caput, o IGAM deverá:

I- Constatar que o usuário está inscrito na Dívida Ativa do Estado de Minas Gerais pela Advocacia Geral do Estado – AGE há mais de 60 dias devido à dívida mencionada no caput deste artigo;

§ 3º - A suspensão e a revogação da outorga de direito de uso de recursos hídricos deverão ser publicadas nos meios oficiais.

Art. 3º - A informação falsa dos dados relativos à vazão captada, extraída ou derivada ou a carga lançada pelo usuário para o cálculo de valores da cobrança pelo uso de recursos hídricos, para qualquer uso de recursos hídricos, será enquadrada na infração prevista no V do art. 50 da Lei 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e ensejará na revogação da respectiva outorga de direito de uso.

Art. 4º – Esta deliberação normativa entra em vigor na data de sua publicação .

Belo Horizonte, XX de XXXXXXXXXXXX de 202X.

MARÍLIA CARVALHO DE MELO

Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável e Presidente do Conselho Estadual
de Recursos Hídricos de Minas Gerais

**MUITO
OBRIGADO.**

